Registrada

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI N°245/99 DE 24 DE AGOSTO DE 1.999

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DO ANO 2,000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

ART.1°)- SÃO DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS AS INSTRUÇÕES QUE SE OBSERVARÃO A SEGUIR, PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2.000.

SEÇÃO I DAS RECEITAS MUNICIPAIS

ART. 2°)- COMPÕE-SE AS RECEITAS MUNICIPAIS DE:

I- TRIBUTOS PRÓPRIOS DIRETOS:

- II- PROVENIENTES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS;
- III- TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS OU DE CONVÊNIOS;
- IV- EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.

ART. 3°)- PARA ESTIMATIVA DA RECEITA SERÃO CONSIDERADOS OS FATORES CONJUNTURAIS, A CARGA DE TRABALHO PARA O SERVIÇO REMUNERADO, AS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 4°)- O MUNICÍPIO FICA OBRIGADO A ARRECADAR TODOS OS IMPOSTOS E TAXAS DE SUA COMPETÊNCIA, INCLUSIVE A RECEITA ORIGINÁRIA DE SERVIÇOS ADMINISTRADOS PELO MUNICÍPIO POR DELEGAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NA FORMA CONVENIADA.

ALL

ART. 11)- O GESTOR MUNICIPAL DEVE SER PRUDENTE QUANTO AOS GASTOS DO MUNICÍPIO, APLICANDO AS MEDIDAS COERCITIVAS APROPRIADAS PARA EVITAR DESEQUILÍBRIOS FISCAIS.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 12)- SERÃO EXECUTADOS COMO PRIORIDADES AS SEGUINTES AÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DO ANO 2.000:

I- AGRICULTURA

- a)- PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA A 200 AGRICULTORES E MEEIROS DO MUNICÍPIO A FIM DE AUMENTAR A PRODUÇÃO AGRÍCOLA;
- b)- CONSTRUÇÃO DE UMA BARRAGEM, NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO;
- c)- CONSTRUÇÃO DE 02 AÇUDES NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO;
- d)- IMPLANTAÇÃO DE 03 POÇOS TUBULARES, NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO:
- e)- IMPLANTAÇÃO DE 04 POÇOS AMAZONAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO.

II- DUCAÇÃO E CULTURA

- a)- AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM A CONSTRUÇÃO DE UMA SALA C/ 40 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;
 - c)- CAPACITAÇÃO DE 30 PROFESSORES MUNICIPAIS;

- d)- CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES C/ 200 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;
- e)- CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL C/ 1000 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;
- f)- CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO DE FUTEBOL DE AREIA, NESTA CIDADE, C/ 1.800 M2;
- g)- DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL:

III- HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)- CONSTRUÇÃO DE 10(DEZ) CASAS POPULARES, SENDO 06 NA SÉDE E 04 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;
- b)- CONSTRUÇÃO DE UM CEMITÉRIO C/ 500 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;
- c)- IMPLANTAÇÃO DE 02 KMS DE REDES DE ENERGIA DE ALTA E DE BAIXA TENSÃO, NESTA CIDADE E NO POVOADO DE SÃO JOSÉ;

Allo

ART. 5°)- AS RECEITAS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS SERÃO ESTIMADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO COM BASE NA PROJEÇÃO ESTABELECIDA PELO ÓRGÃO REPASSADOR OU DE ACORDO COM DOCUMENTOS APRESENTADOS QUE ASSEGUREM A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

ART. 6°)- A RECEITA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUMDEV, CONSTITUÍDA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, SERÁ PREVISTA NO ORÇAMENTO TENDO COMO BASE DE CÁLCULO O NÚMERO DE ALUNOS DO MUNICÍPIO MATRICULADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR E APROVADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, VEZES O VALOR PER CÁPITA DO ESTADO.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

ART. 7°)- OS GASTOS MUNICIPAIS SÃO AQUELES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES INERENTES AOS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA.

ART. 8°)- PARA FIXAÇÃO DOS GASTOS MUNICIPAIS DEVEM SER OBSERVADOS OS FATORES CONJUNTURAIS, A CARGA DE TRABALHO, A RECEITA DO SERVIÇO QUANDO ESTE FOR REMUNERADO E PROJETADOS OS GASTOS DE PESSOAL DE ACORDO COM A POLÍTICA SALARIAL ESTABELECIDA PELO GOVERNO MUNICIPAL.

ART. 9°)- OS GASTOS COM RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, SERÃO FIXADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE ACORDO COM AS MESMAS REGRAS E CRITÉRIOS TÉCNICOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 8°, OBSERVANDO-SE A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 10)- NA FIXAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE 25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, FICAM PROIBIDAS DESPESAS COM:

- I- DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR:
- II- ASSISTÊNCIA A ESTUDANTES:
- III- REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA NA REDE ESCOLAR:
- IV- PESSOAL EM ATIVIDADE ALHEIA À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:
- V- OUTRAS ATIVIDADES DESVINCULADAS DO ENSINO MUNICIPAL:

ALLO

- d)- MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DESTA CIDADE;
 - e)- AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, NESTA CIDADE;
 - f)- CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, NESTA CIDADE;
- g)- AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, NESTA CIDADE, PARA MELHORAMENTO DO SETOR URBANÍSTICO DESTA CIDADE.

IV- SAÚDE

- a)- AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA, PARA O TRANSPORTE DE DOENTES;
- b)- CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE C/ 40 M2, NO POVOADO DE SÃO JOSÉ:
 - c)- AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DESTA CIDADE.

V- SANEAMENTO

- a)- CONSTRUÇÃO DE UM ABASTECIMENTO D'AGUA SINGELO NO SÍTIO MORADA NOVA, COM VAZÃO DE 3.000 LITROS POR HORA;
- b)- CONSTRUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A CONSTRUÇÃO DE 1.000 METROS DE ESGOTOS E 1.000 METROS DE GALERIAS, NESTA CIDADE;
- c)- CONSTRUÇÃO DE UMA LAVANDERIA C/ 60 M2 NO POVOADO DE SÃO JOSÉ.

VI- ASSISTÊNCIA SOCIAL

a)- PRESTAR ASSISTÊNCIA A 950 PESSOAS POBRES DO MUNICÍPIO.

VII- TRANSPORTE

a)- CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO;

ALIC

b)- PAVIMENTAÇÃO DE 1600 M2 DE RUAS E AVENIDAS EM PARALELEPÍPEDOS, NESTA CIDADE;

c)- ABRIR RUAS E AVENIDAS NESTA CIDADE.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ART. 13)- O ORÇAMENTO MUNICIPAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE AS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, DE MODO A EXPRESSAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DO GOVERNO.

PARÁGRAFO ÚNICO – FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL OS RECURSOS VINCULADOS AOS FUNDOS ESPECIAIS DE ACORDO COMA A LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 14)- PODERÁ CONSTAR DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PREVISÃO EM RESERVA DE CONTINGÊNCIA, DESTINADA A REFORÇAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 15)- NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA O DETALHAMENTO DA DESPESA SERÁ FEITO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, PROGRAMA, SUBPROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE COM OS RESPECTIVOS ELEMENTOS DE DESPESA.

ART. 16)- A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA NO ORÇAMENTO SERÁ FEITA POOR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SUBCATEGORIAS, FONTES, SUBFONTES, ÍTENS, SUBÍTENS, DE FORMA A DEMONSTRAR A SUA CARACTERIZAÇÃO PROPOSTA NA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

ART. 17)- O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ PROGRAMAR NO ORÇAMENTO NEM DESPENDER NO EXERCÍCIO DO ANO 2.000:

- I- VALOR SUPERIOR AO LIMITE DE 60%(SESSENTA POR CENTO) DAS RECEITAS CORRENTES COM PESSOAL E ENCARGOS;
- II- VALOR INFERIOR AO LIMITE DE 25%(VINTE E CINCO OPOR CENTO) DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO;
- III- VALOR INFERIOR AO LIMITE DE 10%(DEZ POR CENTO) DA RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO PARA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE.

ART. 18)- OS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO

Allo

MAGISTÉRIO SERÀO FIXADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL EM SEPARADO, INDICANDO EM CADA PROJETO OU ATIVIDADE O TÍTULO "À CONTA DO FUMDEV", PARA ATENDER O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

ART. 19)- CONSTARÁ NO ORÇAMENTO DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO UMA DOTAÇÃO TITULADA DE "CONTRIBUIÇÃO AO FUMDEV", ATENDENDO A OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO COM OS 15%(QUINZE POR CENTO) PARA FORMAÇÃO DO FUNDO, EXTRAÍDOS DO FPM, ICMS E IPI-EXP., DE ACORDO COM A EMENDA 14/96.

ART. 20)- É VEDADA A INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E EM SEUS CRÉDITOS ADICIONAIS, DOTAÇÃO A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, RESSALVADAS AQUELAS DESTINADAS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA, QUE PRESTEM SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÉDICA E EDUCACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CRIAÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE LEI ESPECÍFICA, PARA CADA CASO, OBSERVANDO-SE AS POSSIBILIDADES FINANCEIRAS DA PREFEITURA E COM BASE NOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS PELA ENTIDADE BENEFICIENTE.

ART. 21)- NA FIXAÇÃO DA DESPESA COM RECURSOS DE CONVÊNIOS PARA INVESTIMENTOS CONSTARÁ DA META A INDICAÇÃO DA SUA FONTE.

ART. 22)- CONSTARÁ DO ORÇAMENTO MUNICIPAL AUTORIZAÇÃO PARA A BERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 100%(CEM POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA, BEM ASSIM REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ATÉ O LIMITE DE 15%(QUINZE POR CENTO) DA RECEITA PREVISTA, NOS TÊRMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 4.320/64.

ART. 23)- A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL DEPENDERÁ DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS PARA SUA COBERTURA, NÃO PODENDO SER UTILIZADA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPROMETIDA.

ART. 24)- QUANDO A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS OCORRER PARA ATENDER DOTAÇÕES VINCULADAS A DESPESAS DE CONVÊNIOS E FUNDOS ESPECIAIS SERÃO UTILIZADOS OS RECURSOS ORIUNDOS DAS SUAS RESPECTIVAS FONTES, CONFORME DISPÕE O ART. 72 DA LEI FEDERAL 4.320/64.

CAPÍTULO III DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



ART. 25)- O PODER EXECUTIVO PODERÁ REALIZAR NO EXERCÍCIO DO ANO 2.000, O SEGUINTE:

I- ATUALIZAÇÃO OU ELABORAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL PARA ADAPTA-LO A NOVA SISTEMÁTICA, CASO OCORRA ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA;

II- MELHORAMENTO DO SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS COM ADOIÇÃO DE MEDIDAS PARA MOTIVAR O CONTRIBUINTE AO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE PESSOAL

ART. 26)- A CONCESSÃO DE QUALQUER VANTAGEM OU AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, BEM COMO ADMISSÃO DE PESSOAL E ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, SÓMENTE SERÁ ADMTIDA SE:

- I- RESPEITADO O LIMITE DE QUE TRATA O ARTIGO 17 DESTA LEI;
- II- HOUVER PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL E AOS ACRÉSCIMOS DELA DECORRENTES.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 27)- FICA A CARGO DA CONTADORIA DA PREFEITURA A COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARA O CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS DEVERÃO SER REALIZADAS REUNIÕES COM O PREFEITO E O SECRETARIADO PARA DISCUTIR AS AÇÕES QUE SERÃO IMPLEMENTADAS.

ART. 28)- TRIMESTRALMENTE SERÃO DESENVOLVIDOS E APRESENTADOS PELA CONTABILIDADE AO PREFEITO E SECRETÁRIOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONSTANDO DE:

I- RELATÓRIO CONTENDO, NO MÍNIMO, RECEITA ORÇAMENTÁRIA, APLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS NO ENSINO



E NA ÁREA DE SAÚDE, GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS, GASTOS COM RECURSOS DO FUMDEV, MOVIMENTAÇÃO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS.

II- DEMONSTRATIVO CONTENDO A DESPESA EMPENHADA E OS RESPECTIVOS SALDOS COM PROJEÇÃO PARA O PERÍODO SEGUINTE CALCULADA PELA MÉDIA DO PERÍODO ANTERIOR, PARA EFEITO DE AJUSTAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

ART. 29)- NÃO SERÁ PERMITIDO O EMPENHAMENTO DE DESPESA A POSTERIOR, TODA DESPESA DEVERÁ SER EMPENHADA NO PRÓPRIO DIA DA SUA REALIZAÇÃO E CONSTAR NO BALANCETE MENSAL.

ART. 30)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

24

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS-PB, DE AGOSTO DE 1.999

AUREMAR LIMA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL